



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2011

(Processo nº 008.713/10-3)

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 252 de 2010, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e do Ato da Comissão Diretora nº 10/2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000.706/10-8, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA (POR GRUPO)**, destinada a **prestação de serviços de manutenção em geral e fornecimento de peças e acessórios novos e genuínos, para os veículos de propriedade do SENADO, da marca FIAT e GENERAL MOTORS.**

A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação definidos neste edital será realizada no seguinte local, data e horário:

LOCAL: Sala de Reuniões, Via N2, Bloco de Apoio II, Mezanino, Senado Federal, Brasília – DF.

DATA: 24 (vinte e quatro) de maio de 2011.

HORÁRIO: 09:30 hs (nove horas e trinta minutos)

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente no dia supracitado, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local preestabelecidos.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - O presente Pregão tem por objeto a prestação de serviços de manutenção em geral (lanternagem, pintura, vidraçaria, tapeçaria, mecânica geral, ignição, injeção eletrônica e parte elétrica) e fornecimento de peças e acessórios novos e genuínos, para os veículos de propriedade do SENADO, da marca FIAT e GENERAL MOTORS, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.



CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.2 - Não poderão participar da presente licitação empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com suspensão do direito de licitar com o SENADO ou com seus órgãos supervisionados, ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, bem como não poderão participar, direta ou indiretamente, as pessoas elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO, DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1 - No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste edital será realizada sessão pública para credenciamento, recebimento e abertura das propostas e documentos das respectivas licitantes, quando estas deverão apresentar ao Pregoeiro, simultaneamente, sua proposta e documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, com caracteres destacados, além da denominação, firma ou razão social da licitante, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA
SENADO FEDERAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2011**

**ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO
SENADO FEDERAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2011**

3.2 - Aberta a sessão, preliminarmente ao recebimento e à abertura dos envelopes, proceder-se-á ao credenciamento, oportunidade em que cada licitante far-se-á representar por seu titular, mandatário constituído ou pessoa devidamente munida de credencial, e somente a estes será admitido intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2.1 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo



Estatuto ou Contrato Social, constando poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2.2 - A apresentação do Estatuto ou Contrato Social prevista no subitem anterior não isenta a licitante da apresentação dos atos constitutivos previstos no subitem 6.1.1, “a”, do Capítulo VI – Da Habilitação, deste edital.

3.2.3 - O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços e de declarar a intenção de interpor recurso, mantido o valor apresentado na sua proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do maior percentual de desconto.

3.2.4 - A licitante que, porventura, se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar declaração constante do Anexo 7, devidamente assinada por seu representante legal.

3.2.5 - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes “Proposta” e “Documentação”.

3.3 - Encerrada a fase de credenciamento, os interessados ou seus representantes legais deverão apresentar ao Pregoeiro declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, ciente ainda da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e entregar os envelopes, devidamente fechados e rubricados nos fechos, contendo as propostas de preços e a documentação exigida para habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002.

3.3.1 - A declaração de que preenche os requisitos exigidos para a habilitação (Anexo 8) deverá ser entregue separadamente dos envelopes contendo as propostas de preço e a documentação para a habilitação.

3.3.2 - A falta da declaração mencionada no subitem anterior implicará o não recebimento, pelo Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

3.4 - Encerrada a fase de recebimento dos envelopes, não mais serão admitidos novos proponentes.

3.5 - Iniciada a abertura dos envelopes, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

3.6 - A apresentação da declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, da proposta e dos documentos de habilitação poderá se dar pelos seguintes meios:



- a)** entrega pessoal pelo representante credenciado ao Pregoeiro, se presente à sessão do Pregão, na forma indicada no subitem 3.3.1;
- b)** por remessa postal (por carta registrada ou aviso de recebimento por mão própria) ou outro meio, que reste comprovado, de forma inequívoca, que o Pregoeiro tenha efetivamente recebido o documento original em tempo hábil para a devida apreciação.

3.7 - A remessa via postal deverá obedecer aos seguintes requisitos:

3.7.1 - A proposta de preço e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, na forma estabelecida no item 3.1, e, adicionalmente, ao seguinte:

- a)** os referidos envelopes deverão ser adicionados num terceiro envelope, igualmente fechado e indevassável;
- b)** este terceiro envelope deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres: nome da licitante, número da licitação, número do processo e a data e horário da sessão pública dos procedimentos do Pregão.

3.7.2 - A declaração de que preenche os requisitos exigidos para a habilitação (Anexo 8), bem como a declaração de enquadramento na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa para os fins dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (Anexo 7), será apresentada fora dos envelopes de nº 1 e de nº 2, porém encartada dentro desse terceiro envelope.

3.8 - O SENADO e o Pregoeiro não se responsabilizarão por eventuais atrasos ou extravios de correspondências relativas às remessas via postal, sendo desconsiderados aqueles documentos entregues ao Pregoeiro depois de declarada a abertura da sessão, ocasionando, portanto, a não aceitação da licitante correspondente no certame licitatório.

CAPÍTULO IV - DA PROPOSTA

4.1 - A proposta, que deverá constar do envelope de nº 1, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data prevista para abertura desta licitação, impressa em duas vias, na língua portuguesa, sem rasuras, com nome e endereço completos, telefone (fax), CNPJ, números da agência, conta corrente e banco, número da licitação, dia e hora de abertura, datada e assinada pelo responsável legal, deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:

4.1.1 - para cada Grupo, percentual único de desconto, não inferior a 12% (doze por cento), sobre a tabela do fabricante do veículo para o preço das peças e acessórios novos e genuínos;



4.1.2 - para cada Grupo, percentual único de desconto, não inferior a 15% (quinze por cento), sobre a tabela do fabricante de Tempo Padrão de Tarefas, utilizando-se o valor de R\$ 100,00 (cem reais) como referência para 1 (uma) hora de serviço;

4.2 - Os valores cotados na proposta deverão compreender todas as despesas e custos, diretos e indiretos, necessários à perfeita execução do contrato.

4.3 - Na verificação de erro de cálculo entre o preço unitário e o total, prevalecerá sempre o unitário, e entre o valor expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá o por extenso, para efeito de saneamento.

4.4 - Em nenhuma hipótese a proposta apresentada poderá ser alterada, admitida, a critério do Pregoeiro, apenas alterações de caráter absolutamente formal.

4.5 - Em consonância com o percentual médio de desconto apurado em pesquisa efetuada pelo SENADO, não serão aceitas as propostas com percentuais estimados para cada grupo inferiores ao constante no Termo de Referência, Anexo 1.

4.6 - A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 - Para julgamento das propostas o Pregoeiro levará em consideração, **PARA CADA GRUPO**, o maior valor numérico do resultado da equação abaixo, desde que atendidas as especificações constantes do edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com os mesmos.

$$9.DP\% + Dmo\% = R\%, \text{ onde:}$$

9 = peso sobre o percentual de desconto para peças;

DP% = percentual de desconto para peças;

DMO% = percentual de desconto para a prestação de serviços de mão-de-obra;

R% = resultado (soma aritmética dos descontos).

5.2 - Abertos os envelopes "PROPOSTA" de todos os participantes, o Pregoeiro, em consonância com o estabelecido no item 5.1, declarará as propostas classificadas e desclassificadas e, em seguida, convocará o autor da oferta de **maior percentual de desconto por grupo**, e as propostas em valores sucessivos e inferiores até 10% (dez por cento), relativamente à de maior percentual de desconto, para fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.



5.2.1 - Para fins do estabelecido no item 5.2, serão corrigidos pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

5.3 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

5.4 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.2, o Pregoeiro convocará para a etapa de lances verbais as 3 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os percentuais de desconto oferecidos.

5.5 - Verificado o empate entre as propostas escritas, para efeito da classificação das licitantes convocadas para a sessão de lances verbais, conforme dispõe o art. 9º da Lei nº 10.520/2002, c/c o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, deverá ser aplicado o direito de preferência estabelecido no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

5.6 - No caso de persistir o empate entre as melhores propostas ou comprovada a inviabilidade de aplicação da regra de preferência citada no item anterior, o Pregoeiro procederá ao sorteio, observado o disposto no art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

5.7 - Às licitantes que forem convocadas para a etapa de lances verbais será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, a começar da autora da proposta considerada como a de menor percentual de desconto.

5.8 - Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances verbais do presente certame, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.8.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances ou na hipótese da existência de apenas propostas escritas, caso a proposta mais bem classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, com valor até 5% (cinco por cento) inferior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova proposta com percentual superior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte no limite estabelecido no “caput” deste subitem, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

5.8.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.9 - Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

5.10 - Encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de maior percentual de desconto, observado o disposto nos itens 4.1 e 5.1, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e ao valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

5.11 - Sendo aceitável a oferta de maior percentual de desconto, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado.

5.11.1 – Serão dispensadas da vistoria, para verificação das instalações e equipamentos necessários, as licitantes que forem concessionárias das montadoras General Motors e Fiat.

5.12 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será habilitada e declarada a proponente vencedora e, não havendo manifestação imediata e motivadamente pela interposição de recurso, conforme Capítulo VII deste Edital, será adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta vencedora.

5.13 - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com este Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, desde que não tenha havido manifestação pela interposição de recurso.

5.14 - Ocorrendo a hipótese prevista nos itens **5.12** ou **5.13**, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a vencedora para que seja obtido percentual de desconto melhor.

5.15 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, que será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelas licitantes presentes.

5.16 - A licitante, no caso de ter alterado os valores de sua proposta original, mediante lances verbais, terá que apresentar ao Pregoeiro, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da adjudicação do objeto, nova proposta com recomposição do(s) percentual(is) final(is) ofertado(s), em valores totais por cada grupo.



5.17 - Em substituição ao procedimento previsto no item anterior, as licitantes poderão optar por trazer, além da proposta escrita, a cópia da mesma em meio magnético, de modo que aquela que for declarada vencedora possa proceder à recomposição dos percentuais ao término da sessão e imprimi-la para anexação aos autos, no mesmo modelo da proposta original.

5.18 - A adjudicação do Pregoeiro ficará sujeita à homologação pela autoridade competente.

CAPÍTULO VI - DA HABILITAÇÃO

6.1 - O envelope de nº 2 (DOCUMENTAÇÃO) deverá conter os documentos relacionados nos subitens 7.1.1 a 7.1.5, sob pena de inabilitação:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) atos constitutivos e suas respectivas alterações devidamente registrados e/ou um dos documentos mencionados no artigo 28 da Lei nº 8.666/1993, conforme o caso.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do MF – Ministério da Fazenda;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual, municipal ou do Distrito Federal (**DIF**);

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (**CRF**);

d) prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (**CND**);

e) prova de regularidade com a Fazenda Pública, mediante a apresentação exclusiva dos seguintes documentos:

e.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;

e.2) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda distrital (DF) ou estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda; e

e.3) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda municipal, expedida pela Secretaria da Fazenda.



6.1.3 - CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, serviço compatível com o objeto licitado.

b) Descrição das instalações e equipamentos necessários.

c) Declaração formal de que a licitante dispõe, no Distrito Federal, de oficina para a realização dos serviços, a qual deverá possuir na assinatura do contrato, no mínimo, os equipamentos previstos abaixo:

c.1) Equipamentos necessários (grupo 01- FIAT)

- a) Aparelho de balanceamento de rodas computadorizado;
- b) Aparelho para alinhamento de direção computadorizado;
- c) Analisador de sistema de injeção, alarme, ABS;
- d) Unidade de diagnóstico inteligente (E.D.I), para análise eletro e eletrônica;
- e) Aparelho de limpeza de bicos injetores;
- f) Dispositivo computadorizado para check-up de freios ABS;
- g) Mínimo de 02(dois) boxes e 02 (dois) elevadores;
- h) Analisador de CO 4 gases (conforme normas internacionais);
- i) Aparelho para análise de bateria e sistema elétrico de carga (VAT);
- j) Opacímetro (análise do índice de CO Diesel);
- k) Aparelho de solda MIG;
- l) Gabaritos;
- m) Ponteadeiras;
- n) Lixadeiras;
- o) Estufa para pintura e secagem pressurizada com sistema de filtragem;
- p) Painéis de secagem;
- q) Box para acabamento;
- r) Galpão fechado ou abrigo semelhante para acomodação de no mínimo 20 (vinte) veículos com segurança;

c.2) Equipamentos necessários (grupo 02 – General Motors)

- a) Aparelho de balanceamento de rodas computadorizado
- b) Aparelho para alinhamento de direção computadorizado
- c) Equipamento de check-up e regulagem de motores computadorizado;
- d) Aparelho de limpeza de bicos injetores;
- e) Dispositivo computadorizado para check-up de freios ABS;
- f) Mínimo de 02(dois) boxes e 02 (dois) elevadores;
- g) Analisador de CO 4 gases (conforme normas internacionais);
- h) Aparelho para análise de bateria e sistema elétrico de carga (VAT);
- i) Aparelho de solda MIG;



- j) Gabaritos;
- k) Ponteadeiras;
- l) Lixadeiras;
- m) Estufa para pintura e secagem pressurizada com sistema de filtragem;
- n) Painéis de secagem;
- o) Box para acabamento;
- p) Galpão fechado ou abrigo semelhante para acomodação de no mínimo 10 (dez) veículos com segurança;

6.1.4 - IDONEIDADE FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios, mediante os seguintes critérios:

I. peso 2 (dois) ao ILG - Índice de Liquidez Geral, obtido a partir da fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

II. peso 1 (um) ao ILC - Índice de Liquidez Corrente, obtido a partir da fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

III. IM - Índice Médio, obtido a partir da fórmula:

$$\text{IM} = \frac{(\text{ILG} \times 2) + (\text{ILC} \times 1)}{3}$$

IV. IME – Índice Médio Exigido: igual ou maior que 0,8 (oito décimos).

b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.



6.1.5 - APRESENTAR, AINDA, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º; da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo 4;
- b) declaração, sob as penas da lei, de que a licitante não se encontra em qualquer situação prevista no item 2.2 deste edital, conforme modelo constante do Anexo 5;
- c) declaração de inexistência de fato impeditivo, conforme modelo constante do Anexo 6;

6.2 - Qualquer documento exigido no item **7.1** poderá ser apresentado nesta licitação por cópia autenticada em cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.2.1 - O membro da equipe de apoio somente efetuará a autenticação do documento mediante a apresentação do original e de uma cópia legível.

6.3 - Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com o mesmo CNPJ.

6.4 - O documento que não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos. Excetua-se o documento cuja validade é indeterminada.

6.5 – O **Certificado de Registro Cadastral**, expedido pelo SENADO ou por órgão ou entidade federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, substitui os documentos relacionados para habilitação jurídica e alíneas “a” e “b” do subitem referente à regularidade fiscal.

6.6 - Da habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

- a) as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a



regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

c) a não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO VII - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

7.1 - Qualquer solicitação de esclarecimento, providência ou impugnação referente a este ato convocatório deverá atender aos requisitos do art. 12, *caput*, e §§ 1º e 2º, do Anexo I do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 (Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão).

7.2 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos ao Sr. Diretor-Geral, por intermédio do Pregoeiro, nos termos do art. 4º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e do art. 10, inciso II do Ato n.º 10/2010 da Comissão Diretora do SENADO.

7.3 - Toda impugnação ou razão de recurso referente a este ato convocatório deverá ser protocolizado no Serviço de Protocolo Administrativo do SENADO, localizado no térreo do Edifício Anexo I, no horário das 9h às 17h, em dias úteis.

7.4 - O Pregoeiro desconsiderará qualquer impugnação, razão de recurso ou informação que não esteja no original, ainda que devidamente protocolizado.

CAPÍTULO VIII - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Homologada esta licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** da convocação, ficando sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

8.2 - Caso a adjudicatária não cumpra o estabelecido no item anterior, o SENADO convocará as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

8.3 - As licitantes subsequêntes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no item 9.2, *in fine*, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 9.1.

8.4 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito à ampla defesa.



CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A entrega da proposta e da documentação implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão.

9.2 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos deste edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

9.2.1 - A interrupção dos trabalhos de que trata este item somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após a etapa competitiva de lances verbais;

9.2.2 - Os envelopes não abertos deverão ser rubricados no fecho pelos representantes legais das licitantes presentes e pelo Pregoeiro, ficando em poder e sob a guarda desse último até nova reunião a ser marcada oportunamente para prosseguimento dos trabalhos.

9.3 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato pela licitante vencedora, após o que, ficarão por 10 (dez) dias à disposição das licitantes interessadas e, ao final deste prazo, sem que sejam retirados, os mesmos serão destruídos.

9.4 - Este edital e seus anexos integrarão o contrato que venha a ser firmado com o SENADO, independentemente de transcrição.

9.5 - Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo 1** – Termo de Referência;
- b) Anexo 2** – Especificações Técnicas;
- c) Anexo 3** – Minuta de Contrato; e
- d) Anexos 4 a 8** – Modelos das declarações

9.6 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação.

9.7 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste Edital.

9.8 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

9.9 - A cópia deste edital poderá ser obtida mediante a apresentação do comprovante de pagamento da taxa de R\$ 10,00 (dez reais), por intermédio da **GRU** (*Guia de Recolhimento da União*), em 02 (duas) vias, a ser entregue na Secretaria da CPL, na Via N2, Bloco de Apoio II do SENADO, nos dias úteis, das 8h30 às 12h horas e das 14h às 18h horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação e as situações previstas no item 9.8 deste edital, telefone (0xx61) 3303-3036 e 3303-3014, ou pelo site www.senado.gov.br/sf/portalttransparencia/licitacoes.

Brasília-DF, 05 de maio de 2011.

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO N.º 006/2011

(Processo nº 008.713/10-3)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Prestação de serviços de manutenção em geral (lanternagem, pintura, vidraçaria, tapeçaria, mecânica geral, ignição, injeção eletrônica e parte elétrica) e fornecimento de peças e acessórios novos e genuínos, para os veículos de propriedade do SENADO, da marca FIAT e GENERAL MOTORS, durante 12 (doze) meses consecutivos.
QUANTIDADE	Conforme Anexo 2 – Especificações Técnicas, deste edital.
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 - Especificações Técnicas, deste edital.
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	Grupo 1: R\$460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais); Grupo 2: R\$40.000,00 (quarenta mil reais).
PERCENTUAIS MÍNIMOS DE DESCONTO	Grupo 1: 12% sobre a tabela do fabricante do veículo para o preço das peças e acessórios novos e genuínos e 15% sobre a tabela do fabricante de Tempo Padrão de Tarefas, utilizando-se o valor de R\$ 100,00 como referencia para uma hora de serviço. Grupo 2: 12% sobre a tabela do fabricante do veículo para o preço das peças e acessórios novos e genuínos; 15% sobre a tabela do fabricante de Tempo Padrão de Tarefas, utilizando-se o valor de R\$ 100,00 como referencia para uma hora de serviço.
JUSTIFICATIVA	A contratação dos serviços o objeto desta licitação é imprescindível ao funcionamento dos veículos de propriedade do Senado. Sua execução visa garantir a disponibilidade constante dos veículos da frota do Senado, para uso de acordo com as necessidades existentes, de forma segura e eficiente, além de propiciar os procedimentos adequados para preservação dos veículos oficiais.
PRAZOS DE GARANTIA	Os prazos mínimos de garantia exigidos são os seguintes: - para peças: 90 (noventa) dias ou aquele prazo superior indicado pelo fabricante; - para serviços: 90 (noventa) dias a contar da emissão do termo de recebimento definitivo.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

ADJUDICAÇÃO	Maior percentual de desconto sobre a tabela de preços de peças do fabricante e sobre a tabela de tempo padrão de tarefas do fabricante, por grupo.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Natureza da despesa: 339039. Programa de trabalho: 000040.
LOCAL DE ENTREGA	Garagem da Coordenação de Transportes do SENADO (COTRAN), em Brasília/DF.
UNIDADE FISCALIZADORA	Conforme cláusula décima da Minuta de Contrato (Anexo 3)

Brasília, 05 de maio de 2011.

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO N.º 006/2011

(Processo nº 008.713/10-3)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

RELAÇÃO DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO SENADO FEDERAL DA MARCA FIAT							
GRUPO 1							
Nº	MARCA	MODELO	PLACA	CHASSIS	Ano Modelo	Ano Fabr.	Combustivel
01	FIAT	DUCCATO	JFO6670	ZFA230000V5480226	1998	1997	Diesel
02	FIAT	DUCCATO	JFO6680	ZFA230000V5480007	1998	1997	Diesel
03	FIAT	PÁLIO WEEKEND	JFP2465	17340798093	2003	2002	GASOLINA
04	FIAT	PÁLIO WEEKEND	JFP2495	17340786023	2003	2002	GASOLINA
05	FIAT	PÁLIO WEEKEND	JFP2505	17340798358	2003	2002	GASOLINA
06	FIAT	DUCCATO	JFP2525	93W23113021008891	2003	2002	DIESEL
07	FIAT	DUCCATO	JFP2535	93W23113021008915	2003	2002	DIESEL
08	FIAT	MAREA	JFP3535	9BD18523037064883	2003	2003	GASOLINA
09	FIAT	MAREA	JFP3545	9BD18523037064921	2003	2003	GASOLINA
10	FIAT	MAREA	JFP3555	9BD18523037064968	2003	2003	GASOLINA
11	FIAT	MAREA	JFP3565	9BD18523037064933	2003	2003	GASOLINA
12	FIAT	MAREA	JFP3575	9BD18523037064958	2003	2003	GASOLINA
13	FIAT	MAREA	JFP3585	9BD18523037064917	2003	2003	GASOLINA
14	FIAT	MAREA	JFP3605	9BD18523037064952	2003	2003	GASOLINA
15	FIAT	MAREA	JFP3615	9BD18523037064945	2003	2003	GASOLINA
16	FIAT	MAREA	JFP3625	9BD18523037064943	2003	2003	GASOLINA
17	FIAT	MAREA	JFP3635	9BD18523037064953	2003	2003	GASOLINA
18	FIAT	MAREA	JFP3645	9BD18523037064941	2003	2003	GASOLINA
19	FIAT	MAREA	JFP3655	9BD1 8523037064914	2003	2003	GASOLINA
20	FIAT	MAREA	JFP3665	9BD18523037064939	2003	2003	GASOLINA
21	FIAT	MAREA	JFP3675	9BD18523037064884	2003	2003	GASOLINA
22	FIAT	MAREA	JFP3685	9BD18523037064951	2003	2003	GASOLINA
23	FIAT	MAREA	JFP3695	9BD18523037064936	2003	2003	GASOLINA
24	FIAT	MAREA	JFP3705	9BD18523037064948	2003	2003	GASOLINA
25	FIAT	MAREA	JFP3715	9BD18523037064938	2003	2003	GASOLINA



RELAÇÃO DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO SENADO FEDERAL DA MARCA FIAT							
GRUPO 1							
Nº	MARCA	MODELO	PLACA	CHASSIS	Ano Modelo	Ano Fabr.	Combustível
26	FIAT	MAREA	JFP3725	9BD18523037064946	2003	2003	GASOLINA
27	FIAT	MAREA	JFP3865	9BD18523037064949	2003	2003	GASOLINA
28	FIAT	MAREA	JFP3875	9BD18523037064947	2003	2003	GASOLINA
29	FIAT	MAREA	JFP3885	9BD18523037064932	2003	2003	GASOLINA
30	FIAT	MAREA	JFP3895	9BD18523037064944	2003	2003	GASOLINA
31	FIAT	MAREA	JFP3905	9BD18523037064963	2003	2003	GASOLINA
32	FIAT	MAREA	JFP3915	9BD18523037065023	2003	2003	GASOLINA
33	FIAT	MAREA	JFP3925	9BD18523037064960	2003	2003	GASOLINA
34	FIAT	MAREA	JFP3935	9BD18523037064961	2003	2003	GASOLINA
35	FIAT	MAREA	JFP3945	9BD18523037064931	2003	2003	GASOLINA
36	FIAT	MAREA	JFP3955	9BD18523037065056	2003	2003	GASOLINA
37	FIAT	MAREA	JFP3965	9BD18523037065044	2003	2003	GASOLINA
38	FIAT	MAREA	JFP3975	9BD18523037065054	2003	2003	GASOLINA
39	FIAT	MAREA	JFP3995	9BD18523037065061	2003	2003	GASOLINA
40	FIAT	MAREA	JFP4005	9BD18523037065075	2003	2003	GASOLINA
41	FIAT	MAREA	JFP4015	9BD18523037065087	2003	2003	GASOLINA
42	FIAT	MAREA	JFP4025	9BD18523037065100	2003	2003	GASOLINA
43	FIAT	MAREA	JFP4035	9BD18523037065055	2003	2003	GASOLINA
44	FIAT	MAREA	JFP4045	9BD18523037065037	2003	2003	GASOLINA
45	FIAT	MAREA	JFP4055	9BD18523037065064	2003	2003	GASOLINA
46	FIAT	MAREA	JFP4065	9BD18523037065077	2003	2003	GASOLINA
47	FIAT	MAREA	JFP4075	9BD18523037065069	2003	2003	GASOLINA
48	FIAT	MAREA	JFP4085	9BD18523037065063	2003	2003	GASOLINA
49	FIAT	MAREA	JFP4095	9BD18523037065051	2003	2003	GASOLINA
50	FIAT	MAREA	JFP4105	9BD18523037065072	2003	2003	GASOLINA
51	FIAT	MAREA	JFP4115	9BD18523037065041	2003	2003	GASOLINA
52	FIAT	MAREA	JFP4125	9BD18523037065089	2003	2003	GASOLINA
53	FIAT	MAREA	JFP4135	9BD18523037065050	2003	2003	GASOLINA
54	FIAT	MAREA	JFP4145	9BD18523037065049	2003	2003	GASOLINA
55	FIAT	MAREA	JFP4155	9BD18523037065096	2003	2003	GASOLINA
56	FIAT	MAREA	JFP4175	9BD18523037065078	2003	2003	GASOLINA
57	FIAT	MAREA	JFP4185	9BD18523037065105	2003	2003	GASOLINA
58	FIAT	MAREA	JFP4195	9BD18523037065104	2003	2003	GASOLINA
59	FIAT	MAREA	JFP4205	9BD18523037065039	2003	2003	GASOLINA
60	FIAT	MAREA	JFP4215	9BD18523037065098	2003	2003	GASOLINA
61	FIAT	MAREA	JFP4225	9BD18523037065058	2003	2003	GASOLINA
62	FIAT	MAREA	JFP4235	9BD18523037065103	2003	2003	GASOLINA
63	FIAT	MAREA	JFP4245	9BD18523037065083	2003	2003	GASOLINA
64	FIAT	MAREA	JFP4255	9BD18523037065070	2003	2003	GASOLINA
65	FIAT	MAREA	JFP4265	9BD18523037065062	2003	2003	GASOLINA



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

RELAÇÃO DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO SENADO FEDERAL DA MARCA FIAT							
GRUPO 1							
Nº	MARCA	MODELO	PLACA	CHASSIS	Ano Modelo	Ano Fabr.	Combustivel
66	FIAT	MAREA	JFP4275	9BD18523037065071	2003	2003	GASOLINA
67	FIAT	MAREA	JFP4285	9BD18523037065092	2003	2003	GASOLINA
68	FIAT	MAREA	JFP4295	9BD18523037065068	2003	2003	GASOLINA
69	FIAT	MAREA	JFP4305	9BD18523037065067	2003	2003	GASOLINA
70	FIAT	MAREA	JFP4315	9BD18523037065028	2003	2003	GASOLINA
71	FIAT	MAREA	JFP4325	9BD18523037065082	2003	2003	GASOLINA
72	FIAT	MAREA	JFP4335	9BD18523037065036	2003	2003	GASOLINA
73	FIAT	MAREA	JFP4345	9BD18523037065094	2003	2003	GASOLINA
74	FIAT	MAREA	JFP4355	9BD18523037065086	2003	2003	GASOLINA
75	FIAT	MAREA	JFP4365	9BD18523037065081	2003	2003	GASOLINA
76	FIAT	MAREA	JFP4375	9BD18523037065066	2003	2003	GASOLINA
77	FIAT	MAREA	JFP4385	9BD18523037065059	2003	2003	GASOLINA
78	FIAT	MAREA	JFP4395	9BD18523037065053	2003	2003	GASOLINA
79	FIAT	MAREA	JFP4405	9BD18523037065040	2003	2003	GASOLINA
80	FIAT	MAREA	JFP4415	9BD18523037065043	2003	2003	GASOLINA
81	FIAT	MAREA	JFP4425	9BD18523037065048	2003	2003	GASOLINA
82	FIAT	MAREA	JFP4435	9BD18523037065047	2003	2003	GASOLINA
83	FIAT	MAREA	JFP4445	9BD18523037065032	2003	2003	GASOLINA
84	FIAT	MAREA	JFP4455	9BD18523037065019	2003	2003	GASOLINA
85	FIAT	DUCCATO	JFP6903	93W23157011000024	2001	2001	DIESEL
86	FIAT	MAREA	JFQ2365	9BD18523457067587	2005	2005	GASOLINA
87	FIAT	MAREA	JFQ2435	9BD18523457067579	2005	2005	GASOLINA
88	FIAT	MAREA	JFQ3235	9BD18523457067588	2005	2005	GASOLINA
89	FIAT	MAREA	JFQ3245	9BD18523457067590	2005	2005	GASOLINA
90	FIAT	MAREA	JFQ4885	9BD18523457067582	2005	2005	GASOLINA
91	FIAT	MAREA	JFQ4895	9BD18523457067592	2005	2005	GASOLINA
92	FIAT	MAREA	JFQ4975	9BD18523457067591	2005	2005	GASOLINA
93	FIAT	MAREA	JFQ4985	9BD18523457067598	2005	2005	GASOLINA
94	FIAT	MAREA	JFQ5405	9BD18523457067585	2005	2005	GASOLINA
95	FIAT	MAREA	JFQ5415	9BD18523457067606	2005	2005	GASOLINA
96	FIAT	DUCCATO	JGC3151	93WZ44M1382026254	2008	2008	DIESEL
97	FIAT	DUCCATO	JGC3161	93W244M2382026529	2008	2008	DIESEL
98	FIAT	DUCCATO	JGC3171	93W244M2382026692	2008	2008	DIESEL
99	FIAT	DUCCATO	JGC3181	93W244M2382026621	2008	2008	DIESEL
100	FIAT	DUCCATO	JKH6353	93W244M2372008887	2007	2006	DIESEL
101	FIAT	DUCCATO	JKH6363	93W244M2372008879	2007	2006	DIESEL
102	FIAT	STRADA	JKH6383	9BD27801A72527003	2007	2006	FLEX
103	FIAT	PÁLIO WEEKEND	JKH6393	9BD17306T74185044	2007	2006	FLEX
104	FIAT	STRADA	JKH6581	9BD27801A62496345	2006	2005	GASOLINA



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

RELAÇÃO DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO SENADO FEDERAL DA MARCA FIAT							
GRUPO 1							
Nº	MARCA	MODELO	PLACA	CHASSIS	Ano Modelo	Ano Fabr.	Combustivel
105	FIAT	DOBLO	JKH6591	9BD11975461032004	2006	2005	GASOLINA
106	FIAT	PÁLIO WEEKEND	JKH9063	9BD17306T74190098	2007	2006	FLEX
107	FIAT	PÁLIO WEEKEND	JKH9073	9BD17306T74190110	2007	2006	FLEX
108	FIAT	PÁLIO WEEKEND	JKH9083	9BD17306T74190108	2007	2006	FLEX
109	FIAT	PÁLIO WEEKEND	JKH9093	9BD17306T74190672	2007	2006	FLEX
110	FIAT	PÁLIO WEEKEND	JKH9103	9BD17306T74190099	2007	2006	FLEX
111	FIAT	PÁLIO WEEKEND	JKH9113	9BD17306T74190280	2007	2006	FLEX
112	FIAT	PÁLIO WEEKEND	JKH9123	9BD17306T74190763	2007	2006	FLEX
113	FIAT	PÁLIO WEEKEND	JKH9133	9BD17306T7410675	2007	2006	FLEX
114	FIAT	PÁLIO WEEKEND	JKH9143	9BD17306T74190670	2007	2006	FLEX
115	FIAT	PÁLIO WEEKEND	JKH9153	9BD17306T74190106	2007	2006	FLEX
116	FIAT	PÁLIO WEEKEND	JKH9163	9BD17306T74190019	2007	2006	FLEX
117	FIAT	PÁLIO WEEKEND	JKH9173	9BD17306T74190382	2007	2006	FLEX
118	FIAT	PÁLIO WEEKEND	JKH9183	9BD17306T74190673	2007	2006	FLEX
119	FIAT	PÁLIO WEEKEND	JKH9193	9BD17306T74190078	2007	2006	FLEX
120	FIAT	PÁLIO WEEKEND	JKH9203	9BD17306T74190120	2007	2006	FLEX
121	FIAT	PÁLIO WEEKEND	JKH9213	9BD17306T74190669	2007	2006	FLEX
122	FIAT	PÁLIO WEEKEND	JKH9223	9BD17306T74190090	2007	2006	FLEX
123	FIAT	DUCCATO	JKM6333	93W244M2372008920	2007	2006	DIESEL
124	FIAT	DUCCATO	JKM6343	93W244M2372008922	2007	2006	DIESEL



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

**RELAÇÃO DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO SENADO FEDERAL DA MARCA
GENERAL MOTORS**

GRUPO 2							
N º	MARC A	MODELO	PLACA	CHASSIS	Ano Model o	Ano Fabr .	Combustive l
01	GM	D20	JFO0783	8AG244NASSA105478	1995	1995	DIESEL
02	GM	CAMINHÃO D6000	JFO1553	9BG443NASSC012813	1995	1995	DIESEL
03	GM	VERANEIO	JFO7453	8AG244NATSA111875	1996	1995	DIESEL
04	GM	BLAZER	JFP0714	9BG116AX01C428008	2001	2001	Gasolina
05	GM	BLAZER	JFP0724	9BG116AX01C428047	2001	2001	Gasolina
06	GM	BLAZER	JFP0734	9BG116AX01C428000	2001	2001	Gasolina
07	GM	OMEGA	JFP4905	6G1YX54C83L967230	2003	2003	GASOLINA
08	GM	BLAZER	JFP9474	9BG116AX03C400466	2003	2002	GASOLINA
09	GM	BLAZER	JFP9484	9BG116AX03C400185	2003	2002	GASOLINA
10	GM	OMEGA	JKH3311	6G1ZX54705L477116	2005	2005	GASOLINA

Brasília, 05 de maio de 2011

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO N.º 006/2011

(Processo nº 008.713/10-3)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando a prestação de serviço de manutenção corretiva dos veículos de propriedade do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, Cl. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL** nº ____/2011, homologado pelo Senhor Diretor-Geral _____, às fls. ____ do Processo nº 008.713/10-3, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. ____/____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Ato nº 24/1998 e 10/2010, da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação dos serviços de manutenção em geral (lanternagem, pintura, vidraçaria, tapeçaria, mecânica geral, ignição, injeção eletrônica e parte elétrica) e fornecimento de peças e acessórios novos e genuínos,



para os veículos de propriedade do SENADO, da marca FIAT e GENERAL MOTORS, durante 12 (doze) meses consecutivos, conforme especificações e condições do Anexo 2 do edital, proposta da CONTRATADA às fls. ____ e deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá ter em funcionamento, no Distrito Federal, oficina para a realização dos serviços, a qual deverá possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos:

1 - Equipamentos necessários (grupo 01- FIAT)

- Aparelho de balanceamento de rodas computadorizado;
- Aparelho para alinhamento de direção computadorizado;
- Analisador de sistema de injeção, alarme, ABS;
- Unidade de diagnóstico inteligente (E.D.I), para análise eletro e eletrônica;
- Aparelho de limpeza de bicos injetores;
- Dispositivo computadorizado para check-up de freios ABS;
- Mínimo de 02(dois) boxes e 02 (dois) elevadores;
- Analisador de CO 4 gases (conforme normas internacionais);
- Aparelho para análise de bateria e sistema elétrico de carga (VAT);
- Opacímetro (análise do índice de CO Diesel);
- Aparelho de solda MIG;
- Gabaritos;
- Ponteadeiras;
- Lixadeiras;
- Estufa para pintura e secagem pressurizada com sistema de filtragem;
- Painéis de secagem;
- Box para acabamento;



- Galpão fechado ou abrigo semelhante para acomodação de no mínimo 20 (vinte) veículos com segurança;

2 – Equipamentos necessários (grupo 02 – General Motors)

- Aparelho de balanceamento de rodas computadorizado
- Aparelho para alinhamento de direção computadorizado
- Equipamento de check-up e regulagem de motores computadorizado;
- Aparelho de limpeza de bicos injetores;
- Dispositivo computadorizado para check-up de freios ABS;
- Mínimo de 02(dois) boxes e 02 (dois) elevadores;
- Analisador de CO 4 gases (conforme normas internacionais);
- Aparelho para análise de bateria e sistema elétrico de carga (VAT);
- Aparelho de solda MIG;
- Gabaritos;
- Ponteadeiras;
- Lixadeiras;
- Estufa para pintura e secagem pressurizada com sistema de filtragem;
- Painéis de secagem;
- Box para acabamento;
- Galpão fechado ou abrigo semelhante para acomodação de no mínimo 10 (dez) veículos com segurança;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado à CONTRATADA manter em seus quadros cônjuges, companheiros e parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do quadro de pessoal do Senado Federal ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção, executando os serviços objetos deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de manutenção corretiva objeto deste contrato, com fornecimento e substituição de peças e acessórios novos e genuínos, tendo por finalidade assegurar o perfeito funcionamento dos veículos, respeitados os critérios e normas técnicas recomendados pelo respectivo fabricante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fornecerá as peças e acessórios novos e genuínos, de acordo com os quantitativos e no local estabelecidos pelo gestor deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As ordens de fornecimento de peças deverão ser recebidas pela CONTRATADA diretamente do gestor deste Contrato e o seu atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 8 (oito) horas úteis, a contar da solicitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os comprovantes deverão ser entregues no almoxarifado da Coordenação de Transporte do SENADO (COTRAN), podendo também o gestor deste Contrato, quando lhe convier, ou responsável por este autorizado, receber as peças ou acessórios no estabelecimento da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – O SENADO, mediante solicitação do gestor do contrato, poderá optar entre executar os serviços nas dependências da CONTRATADA ou apenas solicitar as peças novas e genuínas para substituição em suas dependências, devendo, neste caso, realizar o pagamento apenas das peças e acessórios fornecidos, sem remuneração da mão-de-obra.

PARÁGRAFO QUINTO – O SENADO apenas realizará os serviços nas dependências da CONTRATADA, quando não dispuser de recursos e equipamentos necessários ao reparo.

PARÁGRAFO SEXTO – Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar, sem ônus para o SENADO, documentos que comprovem que as peças e acessórios novos e genuínos procedem do fabricante do veículo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de entrega máximo para pequenos reparos será de 16 (dezesesseis) horas, consideradas em horas úteis.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de serviços de maior porte, o prazo de entrega máximo será de 44 (quarenta e quatro) horas úteis.

PARÁGRAFO NONO - Se os serviços realizados pela CONTRATADA, nos veículos do SENADO, ultrapassarem em duas vezes o prazo máximo estabelecido nos parágrafos sexto e sétimo desta cláusula, a empresa deverá disponibilizar veículo reserva, com características semelhantes ao em reparo, sem qualquer custo adicional para o Senado.



PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá informar sempre que houver reajuste na tabela de preços das peças e acessórios novos e genuínos e na tabela de serviços do fabricante.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O gestor deste Contrato, ou representante por este formalmente autorizado, deverá ter acesso ao local do serviço, para fins de fiscalização ou inspeção.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA somente realizará orçamento por solicitação da Coordenação de Transporte do SENADO (COTRAN), mediante formulário timbrado e próprio para essa finalidade, denominado “*Pedido de Serviço*”.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Após realizado o orçamento, a CONTRATADA somente executará o serviço mediante a autorização, com assinatura e carimbo, do titular da Coordenação de Transporte do SENADO (COTRAN), ou seu substituto, devidamente indicado pelo COTRAN.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O prazo de garantia das peças será de no mínimo 90 (noventa) dias corridos, ou aquele prazo superior indicado pelo fabricante, a contar da data do “*Termo de Recebimento*” previsto na cláusula quarta, inciso II; obrigando-se a CONTRATADA a substituir as peças e acessórios novos e genuínos que apresentarem defeito.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O prazo de garantia dos serviços será de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do “*Termo de Recebimento*” previsto na cláusula quarta, inciso II; obrigando-se a CONTRATADA a refazer os serviços que apresentarem defeito.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao SENADO as tabelas do fabricante do veículo para Peças e Acessórios genuínos e de Tempo Padrão de Tarefas (homem/hora), para fiscalização dos preços cobrados na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado este contrato, o seu objeto será recebido:

- I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA; e
- II - definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após verificação das quantidades e especificações do objeto.



CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA os preços constantes das **tabelas do fabricante do veículo para Peças e Acessórios Genuínos**, no caso das peças, e **de Tempo Padrão de Tarefas (homem/hora)**, no caso da prestação de serviço de mão-de-obra, **descontados os respectivos percentuais constantes do quadro a seguir**, conforme proposta da contratada de fls. ____:

GRUPO/MARCA	PERCENTUAL DESCONTO A INCIDIR SOBRE AS TABELAS DO FABRICANTE (%)	
	Peças/Acessórios	Mão-de-obra

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____),

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada de cópia da Nota de Empenho e da(s) ordem(ns) de serviço emitida(s) pelo gestor do contrato, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal/fatura, e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.



PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os percentuais de desconto deste contrato são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 000040 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º _____.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ _____, _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:



I. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. seguro-garantia; ou

III. fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



IV – impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1 (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por



cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em caso de violação da vedação explicitada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,2% incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III -judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste Contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente Contrato será rescindido antes do término fixado no *caput* desta Cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contrato decorrente da conclusão de novo procedimento licitatório..

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2011.

SENADO FEDERAL

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

DIRETOR DA SSPLAC

DIRETOR DA SADCON



ANEXO 4

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF.
(EMPREGADO MENOR)**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Brasília, _____ de _____ de 2011.

(Representante legal da empresa)



ANEXO 5

**DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO SE ENCONTRA EM QUALQUER
SITUAÇÃO PREVISTA NO ITEM 2.2 DESTE EDITAL**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, para fins do disposto no item 2.2 do Edital _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar com o Senado Federal ou seus órgãos supervisionados, ou declarada inidônea por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital.

Brasília, ____ de _____ de 2011.

(Representante legal da empresa)



ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, ____ de _____ de 2011.

(Representante legal da empresa)



ANEXO 7

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADE COOPERATIVA**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, para fins do disposto no subitem _____ do Edital _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Brasília, ____ de _____ de 2011.

(Representante legal da empresa)



ANEXO 8

**DECLARAÇÃO DE QUE PREENCHE OS REQUISITOS EXIGIDOS PARA
A HABILITAÇÃO**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, que preenche os requisitos exigidos para sua habilitação no presente processo licitatório (indicar o nº deste Pregão).

Brasília, ____ de _____ de 2011.

(Representante legal da empresa)